



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

OF GP/CAM Nº 032/2024

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO/RS, 23 DE ABRIL DE 2024.

A Sua Senhoria o Sr,
VILMAR SOARES DA SILVA,
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Santo Antônio do Planalto – RS.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Senhoria, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei Complementar nº 001/2024, de 23 de abril de 2024, cuja ementa e a matéria que trata é a seguinte:

**ESTABELECE NORMAS DE CARÁTER
TRANSITÓRIO, PARA PAGAMENTO DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE
PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU,
EXERCÍCIO DE 2024 TAXAS
CORRELATAS.**

Colenda Câmara:

Objetivando atender às peculiaridades da economia local, baseada na agricultura, e tendo em vista o Código Tributário Municipal, Lei Complementar, nº 009/2006, de 29 de setembro de 2006, o Executivo está protocolando através do Projeto, em anexo, normas para o pagamento com descontos e para o pagamento parcelado do IPTU/2024.

Com aprovação do Projeto, o prazo de pagamento e as reduções do IPTU, postos em prática desde 2008, serão recolhidos em parcela única em 15 de agosto de 2024, com descontos de 15% (quinze por cento).

Ainda, conforme verificável em Projeto, o pagamento poderá ser parcelado em cinco cotas vencendo-se a primeira em 15 de agosto de 2024, contudo sem descontos.

Assim, entendemos que tal medida permitirá melhores condições de liquidez aos contribuintes, que terão maior prazo para comercializar a safra 2023/2024 a espera de melhores preços nos cereais ou, também, poderão usar o adiantamento do 13º salário para quitar o tributo.

Desta forma, requer o proponente a apreciação do Projeto, em anexo, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Respeitosamente,

ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

“É Bom Viver Aqui”